

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 – PMV

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, comunica aos interessados que se encontra aberta neste Município a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à prestação dos serviços abaixo indicados. A presente licitação será do tipo **MAIOR PREÇO POR ITEM** consoante as condições estatuídas neste edital, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.831 de 10 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

### DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

**Recebimento das propostas:** do dia 20/03/2026 a partir das 18h00min até o dia 13/04/2026 às 08h59min.

**Limite para impugnação ao edital:** até o dia 08/04/2026 às 23h59min.

**Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances:** dia 13/04/2026 às 09h00min.

**DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** o edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), no **Portal Atende.Net Videira** (<https://videira.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>), e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:** somente por meio do **Portal de Compras Públicas** ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

### 1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **PERMISSÃO DE USO ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO AEROPORTO MUNICIPAL ÂNGELO PONZONI E ARMAZÉM ARAUCÁRIA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.831/20, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**, conforme descrição a seguir:

Item	Qtde	Unidade	Especificação	Taxa fixa de água e resíduos sólidos R\$	Taxa fixa de energia elétrica R\$	Valor taxa mensal R\$	Valor total mensal R\$
1	12,00	MESES	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO AEROPORTO ÂNGELO PONZONI, SITUADO NA RUA PIERINA BROLESE, VIDEIRA-SC COMPREENDENDO: A) "SALA 01", COM ÁREA DE 10,44 M². B) "ÁREA 01 - TANQUES DE ABASTECIMENTO", SITUADA PRÓXIMO A PISTA DE MANOBRA DAS AERONAVES, COM ÁREA DE 113 M². C) "ÁREA 02 - ABASTECIMENTO", SITUADA PRÓXIMO A PISTA DE MANOBRA DAS AERONAVES, COM ÁREA DE 31 M².	0,00	252,32	1.861,52	2.113,84
2	12,00	MESES	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DA SALA DENOMINADA "SALA DO PRODUTOR", NO ARMAZÉM ARAUCÁRIA, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO NICO FÁVERO, EM VIDEIRA - SC, COM ÁREA DE 40,09M² M², CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, COM PONTO DE ÁGUA E PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA PRONTOS PARA USO, COM ABERTURAS EM VIDRO TRANSPARENTE. - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DE DOMINGO A DOMINGO DAS 07H ÀS 23H. CASO O OPERADOR DESEJE ESTENDER O FUNCIONAMENTO PARA OUTROS	42,19	421,11	1.131,93	1.595,23





			<p>HORÁRIOS, PODERÁ FAZER MEDIANTE ACORDO PRÉVIO ENTRE AS PARTES E/OU DEVIDO A EXISTÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO OU EVENTOS COM HORÁRIO SUPERIOR AO PREVISTO EM EDITAL. - TIPOS DE PRODUTOS PERMITIDOS PARA COMERCIALIZAÇÃO: PRODUTOS COLONIAIS; PRODUTOS MINIMAMENTE PROCESSADOS IN NATURA (COMO CEBOLINHA ALFACE, TOMATE, MANDIOCA E AFINS); PRODUTOS ARTESANAIS COMO CONSERVAS, PANIFICADOS, (PÃES, BOLACHAS, GELEIAS/DOCES, COMPOTAS, CUCAS, BOLOS E AFINS; PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: EMBUTIDOS (SALAME), QUEIJOS E OUTROS LÁCTEOS; FRUTAS E OLERÍCULAS; GRÃOS E CEREAIS; CHÁS, ESPECIARIAS E CONDIMENTOS - OBRIGATORIAMENTE OS PRODUTOS DEVEM SER FABRICADOS /PRODUZIDOS EM VIDEIRA - SC, COM EXCEÇÃO DE PRODUTOS ACESSÓRIOS (EMBALAGENS PARA PRESENTE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, ENTRE OUTROS ITENS RELACIONADOS OU QUE COMPLEMENTEM A OFERTA DOS PRODUTOS PERMITIDOS PARA COMERCIALIZAÇÃO NO LOCAL).</p>				
3	12,00	MESES	<p>PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO "RESTAURANTE/PETISQUERIA E CHOPERIA", NO ARMAZÉM ARAUCÁRIA, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO NICO FÁVERO, EM VIDEIRA-SC, COM SALA PRIVATIVA DE 16,55M², CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, COM PONTO DE ÁGUA E PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA PRONTOS PARA USO, COM ABERTURAS TIPO VENEZIANA, COMPREENDENDO AINDA ÁREA COMUM DE DECK DE 83,75M² PARA CADEIRAS E MESAS EM AMBIENTE EXTERNO. - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DE DOMINGO A DOMINGO DAS 07H ÀS 23H. CASO O OPERADOR DESEJE ESTENDER O FUNCIONAMENTO PARA OUTROS HORÁRIOS, PODERÁ FAZER MEDIANTE ACORDO PRÉVIO ENTRE AS PARTES E/OU DEVIDO A EXISTÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO OU EVENTOS COM HORÁRIO SUPERIOR AO PREVISTO EM EDITAL. - TIPOS DE PRODUTOS PERMITIDOS PARA COMERCIALIZAÇÃO: REFEIÇÕES À LA CARTE, SOBREMESAS, PRATOS PRONTOS, PETISCOS/PORÇÕES, BEBIDAS EM GERAL. OBRIGATORIAMENTE NO MÍNIMO UM TIPO DE CHOPP ARTESANAL E DOIS TIPOS DE VINHOS DE PRODUÇÃO LOCAL E OPÇÕES DA GASTRONOMIA À LA CARTE QUE REPRESENTEM A COMIDA TÍPICA DE VIDEIRA, À BASE DA CULINÁRIA ITALIANA E PRATOS À BASE DE VINHOS, UVA E ESPUMANTE.</p>	42,19	421,11	2.268,70	2.732,00

**OBS.: O valor da proposta e dos lances deverá ser igual ou superior ao valor mínimo mensal estabelecido neste edital. As taxas referentes ao consumo de água e energia elétrica terão valores fixos, previamente definidos pela Administração, não sofrendo alteração em razão do valor ofertado no lance. O valor total mensal a ser pago será composto pela soma dos valores fixos das taxas de água, energia elétrica e valor do aluguel.**



**1.2 – O permissionário deverá observar e cumprir todas as disposições, condições e informações estabelecidas no Termo de Referência, constante no Anexo deste Edital.**

1.3 – Fica proibida à venda e comercialização de material de conteúdo pornográfico, político, artigos eletrônicos e jogos de azar.

1.3.1 – A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse público em respeito aos usuários e município.

1.4 – A instalação comercial do espaço licitado será destinada unicamente a proponente vencedora, a qual desenvolverá a atividade comercial especificada no item do objeto, sendo que o funcionamento das dependências ora licitados se destinará, unicamente, de forma contínua e interrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Permissão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade.

1.5 – Os espaços públicos constantes no objeto do presente edital serão destinados exclusivamente para a exploração das atividades definidas no edital, sendo vedado, a qualquer tempo, o uso para qualquer outra atividade, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga assinada pelo Permissionário.

1.6 – O exercício das atividades da licitante vencedora fica sujeito às condições legalmente estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual e Municipal.

1.7 – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pelo permissionário ficam incorporadas ao bem público, objeto da permissão de uso, sem direito à retenção ou qualquer indenização, a qualquer título.

1.8 – Após a assinatura do Termo de Outorga e como condição para o recebimento das chaves, o representante legal da empresa, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio do Município e fiscal de contrato, farão a vistoria do espaço público permitindo, descrevendo minuciosamente o seu estado e todos os objetos que o guarnecem, sendo de responsabilidade do permissionário realizar a manutenção permanente do imóvel e dos objetos às suas exclusivas expensas.

1.8.1 – O permissionário deve providenciar os alvarás e as licenças necessárias para o funcionamento do espaço.

a) Projeto de localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados, de acordo com o espaço físico;

1.8.2 - O horário estipulado no objeto poderá sofrer alteração, a critério do Município e/ou acordo entre as partes.

1.9 – Finda a qualquer tempo a presente permissão de uso, deverá o permissionário restituir a área, em perfeitas condições de uso e conservação, ficando ressalvado que qualquer dano, porventura ocorrido, deverá ser indenizado pela mesma.

1.10 – No momento da entrega do imóvel o fiscal responsável do contrato realizará uma vistoria para averiguação de conservação do bem.

## **2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela *internet*, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 – A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.



2.3 - Os interessados em participar deste pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.4 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Portal de Compras Públicas**), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4.1 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

2.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5.2 - O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.6 - O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8 - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste certame qualquer instituição financeira, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1 - A proponente interessada em participar deste pregão deverá estar previamente credenciada no **Portal de Compras Públicas** ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

3.1.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

3.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação**:

3.2.1 - Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





3.2.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às **atividades fins e meio do Município**, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;

3.2.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.11 – Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.**

3.3 – O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6 – O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9 – A vedação de que trata o item 3.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 – Pessoa jurídica poderá participar de licitação em **consórcio**, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;





b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.9.1 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.2 – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município de Videira e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.10 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.11 – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação.**

3.12 – A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

#### **4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.2 – A **proposta comercial** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Ser apresentada por item e soma total do item, com valores expressos em reais;

c) Não deverá ser indicada a **MARCA** do item (não sendo possível cadastrar a proposta sem marca, o campo deve ser preenchido com a expressão “PRÓPRIA”

d) O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;

e) O prazo da prestação dos serviços, conforme o item 11 deste edital;

4.3 – O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta é de responsabilidade da licitante e implicará na desclassificação da mesma.

4.4 – O julgamento das propostas será feito pelo **MAIOR PREÇO POR ITEM.**



4.5 - Encerrada a etapa de lances o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

4.5.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.6 – Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para a Administração poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.7 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.7.1 – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.8 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.9 – Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

## **5 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES**

5.1 – A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 – Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

5.4– Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.6.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

5.6.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.9 – Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.



5.10 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 – Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.12 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5.12.1 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.12.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.12.3 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5.12.1 e no item 5.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.12.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a)Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.13 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o(a)Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.13.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

5.13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.13.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.13.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.13.5 – É facultado ao(a)Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.14 – Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15 – O Pregoeiro poderá diligenciar nos seguintes casos no que se refere à apresentação da proposta:

a.1) documentos sem a(s) assinatura(s) do representante legal da licitante e/ou responsável técnico;

a.2) documentos faltantes, porém, emitidos pela própria licitante;

a.3) erros na proposta que possam ser corrigidos garantindo o valor do último lance ofertado/negociado;

a.4) demais situações que o Pregoeiro entender indispensável para realizar a análise e



julgamento da proposta.

5.15.1 – O Pregoeiro irá definir o prazo que entender necessário para a licitante atender à diligência solicitada.

## 6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e,
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.1.2 – Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

6.2 – Se o(a) Pregoeiro(a) observar a situação de empate entre os licitantes adotará como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

## 7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) do pregão deverão anexar, **exclusivamente**, na página do **Portal de Compras Públicas** ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

**7.1.1 - Os documentos na forma prevista neste edital deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), apenas pelo licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas e no prazo máximo de 2 (duas) horas.**

7.1.2 - Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

7.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

7.1.4 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, como:

a.1) documentos sem a(s) assinatura(s) do representante legal da licitante e/ou responsável técnico;

a.2) documentos faltantes, porém, emitidos pela própria licitante (por exemplo: declaração ambiental, dados da empresa, etc.);

a.3) documentos faltantes, porém, emitidos via *internet* (por exemplo: certidões negativas de débitos, etc.);

a.4) demais situações que o Agente de Contratação entender indispensável para realizar a análise e julgamento da documentação de habilitação.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b.1) documentos que podem ser consultados via *internet*.

7.1.4.1 – O Pregoeiro irá definir o prazo que entender necessário para a licitante atender à diligência solicitada.



7.2 – Os proponentes deverão apresentar:

**7.2.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:**

7.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, *devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação*;

7.2.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.**

7.2.1.5 – **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo II**).

**7.2.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

7.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

7.2.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

7.2.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

7.2.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

7.2.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

**7.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:**

7.2.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.



#### **7.4 - A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.**

7.4.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 – Ao encerrar o pregão, o(a) Pregoeiro(a) analisará a documentação de habilitação relacionada no item 7 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 7 a mesma será considerada INABILITADA.

7.6 – O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o(a) Pregoeiro(a) requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 – Os documentos tratados no item 7 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do pregão.

7.9 – A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.10 – Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

7.11 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

#### **8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a realização do certame, **não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

8.2.1 – As razões da impugnação não serão aceitas via *e-mail*.

8.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4 – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



8.5 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## 9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 – O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.3 – As razões dos recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

a) As razões dos recursos apresentadas fora do prazo ou enviados por *e-mail* não serão conhecidos/analísados.

9.2 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 9.1**, importará na decadência desse direito, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

## 10 – DO CONTRATO

10.1 – Para a assinatura do Termo de Permissão correspondente os licitantes vencedores deverão apresentar a documentação abaixo mencionada:

CPF dos sócios;

Cédula de Identidade dos sócios;

Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto dos sócios, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação;

Declaração ou prova de domicílio dos sócios.



10.2 – Os licitantes vencedores que, dentro de 02 (dois) dias após a convocação, não apresentarem os documentos ou não assinarem o Termo de Compromisso, serão considerados desistentes do direito à outorga da permissão.

10.3 – O Contrato firmado entre a empresa vencedora e o Município de Videira, terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

10.4 – O contrato será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (FGV), ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**10.5 – O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no endereço eletrônico indicado no Anexo III – Dados da empresa.**

**10.6 – A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.**

10.7 – Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação e o disposto neste edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 15 deste edital.

## **11 – DA PERMISSÃO**

11.1 – Todas as despesas relacionadas com a permissão, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

## **12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1 – O critério para julgamento das propostas será o de **MAIOR PREÇO POR ITEM** desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

## **13 – DO PAGAMENTO**

13.1 – O permissionário pagará a permitente, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, valor fixado pelo uso do(s) espaço(s) público(s), objeto da presente Permissão de Uso, e pela energia elétrica.

13.2 – O pagamento deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, o qual será emitido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Videira.

13.3 – Em caso de não pagamento de até três taxas referentes ao aluguel mensal, o permissionário estará sujeito a rescisão do contrato.

13.4 – É de responsabilidade do permissionário retirar junto ao Departamento de Tributação as guias para pagamento.

13.5 – As cópias dos comprovantes de pagamentos de que trata este item deverão ser entregues aos fiscais do contrato, no prazo de (05) cinco dias após seu recolhimento.

13.6 – Todos os custos, diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas, contribuições e eventuais seguros decorrentes do objeto da permissão, bem como pelas instalações para atendimento, serão por conta do permissionário.

## **14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1 – Se o licitante descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14.2 – Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



14.2.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

14.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.2.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.2.5 – Fraudar a licitação;

14.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.2.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

14.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

14.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



14.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

## **15 – DAS VISTORIAS:**

15.1 – Os interessados poderão realizar visitas nos locais para conhecimento da situação em que se encontram.

15.2 – As visitas deverão ser agendadas através do número (49) 3090-2704.

15.3 – Após a assinatura do Termo de Outorga o representante legal do permissionário, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio do Município e fiscal de contrato, farão a vistoria do bem público permitindo, descrevendo minuciosamente o seu estado, sendo de responsabilidade do permissionário realizar a manutenção permanente do imóvel e dos objetos às suas exclusivas expensas.



## **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.7 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para data e horário subsequente, conforme disponibilidade do calendário de licitações do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, sendo a nova data e horário informados nos mesmos meios publicados inicialmente.

16.3 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.7 – Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

16.8 – Fazem parte do presente edital:

**Anexo I** – Minuta do contrato;

**Anexo II** – Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo III** – Dados da empresa e dados bancários da licitante.

Videira/SC, 19 de março de 2026.

**ADALCIR CECCATTO**  
**Secretário de Gabinete e Relações Institucionais**

*Rodolfo Pires Filho*  
*Procurador Geral Interino*  
*OAB/SC nº 30.587*



## ANEXO I

### MINUTA DO TERMO DE OUTORGA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2026

Processo Administrativo nº 46/2026 – PMV

Pregão Eletrônico nº 22/2026 – PMV

#### 1ª Permittente:

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pela Secretário Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, o Sr. **ADALCIR CECCATTO** no uso de suas atribuições, de ora diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

#### 2ª Permissionário:

\_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2026 – PMV, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 e homologado em data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo de outorga é a **PERMISSÃO DE USO ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.831/20, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, conforme segue:**

Item	Qtde	Unidade	Especificação
1	12,00	MESES	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO AEROPORTO ÂNGELO PONZONI, SITUADO NA RUA PIERINA BROLESE, VIDEIRA-SC COMPREENDENDO: A) "SALA 01", COM ÁREA DE 10,44 M². B) "ÁREA 01 - TANQUES DE ABASTECIMENTO", SITUADA PRÓXIMO A PISTA DE MANOBRA DAS AERONAVES, COM ÁREA DE 113 M². C) "ÁREA 02 - ABASTECIMENTO", SITUADA PRÓXIMO A PISTA DE MANOBRA DAS AERONAVES, COM ÁREA DE 31 M².
2	12,00	MESES	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DA SALA DENOMINADA "SALA DO PRODUTOR", NO ARMAZÉM ARAUCÁRIA, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO NICO FÁVERO, EM VIDEIRA - SC, COM ÁREA DE 40,09M² M², CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, COM PONTO DE ÁGUA E PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA PRONTOS PARA USO, COM ABERTURAS EM VIDRO TRANSPARENTE. - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DE DOMINGO A DOMINGO DAS 07H ÀS 23H. CASO O OPERADOR DESEJE ESTENDER O FUNCIONAMENTO PARA OUTROS HORÁRIOS, PODERÁ FAZER MEDIANTE ACORDO PRÉVIO ENTRE AS PARTES E/OU DEVIDO A EXISTÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO OU EVENTOS COM HORÁRIO SUPERIOR AO PREVISTO EM EDITAL. - TIPOS DE PRODUTOS PERMITIDOS PARA COMERCIALIZAÇÃO: PRODUTOS COLONIAIS; PRODUTOS MINIMAMENTE PROCESSADOS IN NATURA (COMO CEBOLINHA ALFACE, TOMATE, MANDIOCA E AFINS); PRODUTOS ARTESANAIS COMO CONSERVAS, PANIFICADOS, (PÃES, BOLACHAS, GELEIAS/DOCES, COMPOTAS, CUCAS, BOLOS E AFINS; PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: EMBUTIDOS (SALAME), QUEIJOS E OUTROS LÁCTEOS; FRUTAS E OLERÍCULAS; GRÃOS E CEREAIS; CHÁS, ESPECIARIAS E CONDIMENTOS - OBRIGATORIAMENTE OS PRODUTOS DEVEM SER FABRICADOS /PRODUZIDOS EM VIDEIRA - SC, COM EXCEÇÃO DE PRODUTOS ACESSÓRIOS (EMBALAGENS PARA PRESENTE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, ENTRE OUTROS ITENS RELACIONADOS OU QUE COMPLEMENTEM A OFERTA DOS PRODUTOS PERMITIDOS PARA COMERCIALIZAÇÃO NO LOCAL).
3	12,00	MESES	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO "RESTAURANTE/PETISQUERIA E CHOPERIA", NO ARMAZÉM ARAUCÁRIA, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO NICO FÁVERO, EM VIDEIRA-SC, COM SALA PRIVATIVA DE





		16,55M <sup>2</sup> , CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, COM PONTO DE ÁGUA E PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA PRONTOS PARA USO, COM ABERTURAS TIPO VENEZIANA, COMPREENDENDO AINDA ÁREA COMUM DE DECK DE 83,75M <sup>2</sup> PARA CADEIRAS E MESAS EM AMBIENTE EXTERNO. - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DE DOMINGO A DOMINGO DAS 07H ÀS 23H. CASO O OPERADOR DESEJE ESTENDER O FUNCIONAMENTO PARA OUTROS HORÁRIOS, PODERÁ FAZER MEDIANTE ACORDO PRÉVIO ENTRE AS PARTES E/OU DEVIDO A EXISTÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO OU EVENTOS COM HORÁRIO SUPERIOR AO PREVISTO EM EDITAL. - TIPOS DE PRODUTOS PERMITIDOS PARA COMERCIALIZAÇÃO: REFEIÇÕES À LA CARTE, SOBREMESAS, PRATOS PRONTOS, PETISCOS/PORÇÕES, BEBIDAS EM GERAL. OBRIGATORIAMENTE NO MÍNIMO UM TIPO DE CHOPP ARTESANAL E DOIS TIPOS DE VINHOS DE PRODUÇÃO LOCAL E OPÇÕES DA GASTRONOMIA À LA CARTE QUE REPRESENTEM A COMIDA TÍPICA DE VIDEIRA, À BASE DA CULINÁRIA ITALIANA E PRATOS À BASE DE VINHOS, UVA E ESPUMANTE.
--	--	--

1.2 - O permissionário deverá responsabilizar-se por todos os equipamentos de uso para operação do local, mobília, mostruários, expositores e fachada.

1.3 – O permissionário deverá atender todas as exigências da vigilância sanitária e segurança; Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro alvarás e licenças de funcionamento;

1.4 – O permissionário deverá responsabilizar-se pela limpeza do local antes, durante e após a operação da atividade.

1.5 – É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

1.6 – A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre, de prévia autorização por escrito do Município e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização;

1.7 – O permissionário deverá:

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo demais despesas de acordo com o objeto (contas de água e luz) do local, quando for o caso;

b) Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

c) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

d) Zelar para que os seus funcionários que trabalham diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem positiva da cidade de Videira.

e) Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município, Estado e União, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.

f) Participar do Treinamento de Atendimento ao Turista oferecido pela Secretaria de Turismo e Cultura do município de Videira.

g) Exercer suas atividades de acordo com os dias e horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir autorização ampliando e/ou restringindo o horário.

h) Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

i) Responsabilizar-se pela segurança e integridade do local e do público que frequenta os espaços.

j) Arcar com todas as despesas de conservação, limpeza, mobília e equipamentos do espaço da permissão.



1.8 – Fica proibida à venda e comercialização de material de conteúdo pornográfico, político, artigos eletrônicos e jogos de azar.

1.8.1 – A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse público em respeito aos usuários e município.

1.9 – A instalação comercial do espaço licitado será destinada unicamente ao permissionário, o qual desenvolverá a atividade comercial especificada no item do objeto, sendo que o funcionamento das dependências ora licitados se destinará, unicamente, de forma contínua e interrupta, ao desempenho das atividades previstas no edital, sendo vedada qualquer outra atividade.

1.10 – O permissionário não poderá veicular qualquer tipo de publicidade na área externa (área comum) do ambiente, sendo permitida a divulgação de marcas de produtos e campanhas promocionais somente no espaço interno, por ocasião da composição dos produtos para venda.

1.10.1 – Ainda, não é permitido adicionar placas do tipo fachada no ambiente externo. É permitido, sob aprovação da Prefeitura Municipal, a personalização da vitrine de seu espaço com temática do seu negócio ou marca própria.

1.10.2 – Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local dos espaços públicos, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.

1.11 – Os espaços públicos constantes no objeto do presente edital serão destinados exclusivamente para a exploração das atividades definidas no edital, sendo vedado, a qualquer tempo, o uso para qualquer outra atividade, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga assinada pelo Permissionário.

1.12 – O exercício das atividades do permissionário fica sujeito às condições legalmente estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual e Municipal.

1.13 – A operação e exploração das atividades serão de inteira responsabilidade do permissionário, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal.

1.14 – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pelo permissionário ficam incorporadas ao bem público, objeto da permissão de uso, sem direito à retenção ou qualquer indenização, a qualquer título.

1.15 – Após a assinatura do Termo de Outorga e como condição para o recebimento das chaves, o representante legal do permissionário, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio do Município e fiscal de contrato, farão a vistoria do espaço público permitindo, descrevendo minuciosamente o seu estado e todos os objetos que o guarnecem, sendo de responsabilidade do permissionário realizar a manutenção permanente do imóvel e dos objetos às suas exclusivas expensas.

1.15.1 – O permissionário deverá apresentar juntamente com a vistoria, todas as licenças de funcionamento do espaço.

a) Projeto de localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados, de acordo com o espaço físico;

b) Alvarás e Licenças de Funcionamento (Corpo de Bombeiros, Segurança e Vigilância Sanitária).

1.15.2 - O horário estipulado no objeto poderá sofrer alteração, a critério do Município e/ou acordo entre as partes.

1.16 – Por ocasião de reforma, o termo de permissão de uso de espaço público será suspenso e as taxas de água e energia elétrica serão pagas pelo PERMITENTE.



1.17 –Finda a qualquer tempo a presente permissão de uso, deverá o permissionário restituir a área, em perfeitas condições de uso e conservação, ficando ressalvado que qualquer dano, porventura ocorrido, deverá ser indenizado pela mesma.

1.19 – No momento da entrega do imóvel o fiscal responsável do contrato realizará uma vistoria para averiguação de conservação do bem.

## CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO

2.1 – O objeto do presente contrato será executado pelos preços:

Item	Qtde	Unidade	Especificação	Taxa fixa de água e resíduos sólidos R\$	Taxa fixa de energia elétrica R\$	Valor taxa mensal R\$	Valor total mensal R\$
1	12,00	MESES	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO AEROPORTO ÂNGELO PONZONI, SITUADO NA RUA PIERINA BROLESE, VIDEIRA-SC COMPREENDENDO: A) "SALA 01", COM ÁREA DE 10,44 M². B) "ÁREA 01 - TANQUES DE ABASTECIMENTO", SITUADA PRÓXIMO A PISTA DE MANOBRA DAS AERONAVES, COM ÁREA DE 113 M². C) "ÁREA 02 - ABASTECIMENTO", SITUADA PRÓXIMO A PISTA DE MANOBRA DAS AERONAVES, COM ÁREA DE 31 M².	0,00	252,32	1.861,52	2.113,84
2	12,00	MESES	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DA SALA DENOMINADA "SALA DO PRODUTOR", NO ARMAZÉM ARAUCÁRIA, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO NICO FÁVERO, EM VIDEIRA - SC, COM ÁREA DE 40,09M² M², CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, COM PONTO DE ÁGUA E PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA PRONTOS PARA USO, COM ABERTURAS EM VIDRO TRANSPARENTE. - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DE DOMINGO A DOMINGO DAS 07H ÀS 23H. CASO O OPERADOR DESEJE ESTENDER O FUNCIONAMENTO PARA OUTROS HORÁRIOS, PODERÁ FAZER MEDIANTE ACORDO PRÉVIO ENTRE AS PARTES E/OU DEVIDO A EXISTÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO OU EVENTOS COM HORÁRIO SUPERIOR AO PREVISTO EM EDITAL. - TIPOS DE PRODUTOS PERMITIDOS PARA COMERCIALIZAÇÃO: PRODUTOS COLONIAIS; PRODUTOS MINIMAMENTE PROCESSADOS IN NATURA (COMO CEBOLINHA ALFACE, TOMATE, MANDIOCA E AFINS); PRODUTOS ARTESANAIS COMO CONSERVAS, PANIFICADOS, (PÃES, BOLACHAS, GELEIAS/DOCES, COMPOTAS, CUCAS, BOLOS E AFINS; PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: EMBUTIDOS (SALAME), QUEIJOS E OUTROS LÁCTEOS; FRUTAS E OLERÍCULAS; GRÃOS E CEREAIS; CHÁS, ESPECIARIAS E CONDIMENTOS - OBRIGATORIAMENTE OS PRODUTOS DEVEM SER FABRICADOS /PRODUZIDOS EM VIDEIRA - SC, COM EXCEÇÃO DE PRODUTOS ACESSÓRIOS (EMBALAGENS PARA PRESENTE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, ENTRE OUTROS ITENS RELACIONADOS OU QUE	42,19	421,11	1.131,93	1.595,23



			COMPLEMENTEM A OFERTA DOS PRODUTOS PERMITIDOS PARA COMERCIALIZAÇÃO NO LOCAL).				
3	12,00	MESES	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO "RESTAURANTE/PETISQUERIA E CHOPERIA", NO ARMAZÉM ARAUCÁRIA, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO NICO FÁVERO, EM VIDEIRA-SC, COM SALA PRIVATIVA DE 16,55M², CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, COM PONTO DE ÁGUA E PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA PRONTOS PARA USO, COM ABERTURAS TIPO VENEZIANA, COMPREENDENDO AINDA ÁREA COMUM DE DECK DE 83,75M² PARA CADEIRAS E MESAS EM AMBIENTE EXTERNO. - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DE DOMINGO A DOMINGO DAS 07H ÀS 23H. CASO O OPERADOR DESEJE ESTENDER O FUNCIONAMENTO PARA OUTROS HORÁRIOS, PODERÁ FAZER MEDIANTE ACORDO PRÉVIO ENTRE AS PARTES E/OU DEVIDO A EXISTÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO OU EVENTOS COM HORÁRIO SUPERIOR AO PREVISTO EM EDITAL. - TIPOS DE PRODUTOS PERMITIDOS PARA COMERCIALIZAÇÃO: REFEIÇÕES À LA CARTE, SOBREMESAS, PRATOS PRONTOS, PETISCOS/PORÇÕES, BEBIDAS EM GERAL. OBRIGATORIAMENTE NO MÍNIMO UM TIPO DE CHOPP ARTESANAL E DOIS TIPOS DE VINHOS DE PRODUÇÃO LOCAL E OPÇÕES DA GASTRONOMIA À LA CARTE QUE REPRESENTEM A COMIDA TÍPICA DE VIDEIRA, À BASE DA CULINÁRIA ITALIANA E PRATOS À BASE DE VINHOS, UVA E ESPUMANTE.	42,19	421,11	2.268,70	2.732,00

### CLÁUSULA 3ª – DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1 – Para a assinatura do contrato o permissionário deverá apresentar a documentação abaixo mencionada:

- CPF dos sócios;
- Cédula de Identidade dos sócios;
- Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto dos sócios, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação;
- Declaração ou prova de domicílio dos sócios.

3.2 – O permissionário que, dentro de 02 (dois) dias após a convocação, não apresentar os documentos ou não assinar o Termo de Compromisso, serão considerados desistentes do direito à outorga da permissão.

3.3 – O Contrato firmado entre permissionário e o Município de Videira, terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

3.4 – O contrato será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (FGV), ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – O permissionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





4.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.7 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



## **CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO**

5.1 – O permissionário pagará a permitente, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, valor fixado pelo uso do(s) espaço(s) público(s), objeto da presente Permissão de Uso, e pela energia elétrica.

5.2 – O pagamento deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, o qual será emitido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Videira.

5.3 – Em caso de não pagamento de até três taxas referentes ao aluguel mensal, o permissionário estará sujeito a rescisão do contrato.

5.4 – É de responsabilidade do permissionário retirar junto ao Departamento de Tributação as guias para pagamento.

5.5 – As cópias dos comprovantes de pagamentos de que trata este item deverão ser entregues aos fiscais do contrato, no prazo de (05) cinco dias após seu recolhimento.

5.6 – Todos os custos, diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas, contribuições e eventuais seguros decorrentes do objeto da permissão, bem como pelas instalações para atendimento, serão por conta do permissionário.

## **CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA 7ª MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o Município e o permissionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O município poderá convocar representante do permissionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a) **Fiscais de Contrato: PATRICIA BORTOLOZZO ZAGO**, telefone (49) 3090- 2700, e-mail: [patrimonio.patricia@videira.sc.gov.br](mailto:patrimonio.patricia@videira.sc.gov.br); **RAFAEL CAMARGO SUBTIL**, telefone (49) 3090-2700, e-mail: [patrimonio.rafael@videira.sc.gov.br](mailto:patrimonio.rafael@videira.sc.gov.br).

b) **Gestora de Contratos: AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: [planejamento.amanda@videira.sc.gov.br](mailto:planejamento.amanda@videira.sc.gov.br).

8.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

## **CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – O permissionário será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

a.1) Em casos de reincidência da mesma infração objeto de advertência que cause danos ou prejuízos à Administração ou terceiros será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação do dano causado.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa**:

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica o PERMISSIONÁRIO sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela PERMISSIONÁRIO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica do PERMISSONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a PERMISSONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

11.1 – O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº 46/2026 – PMV, Pregão Eletrônico nº 22/2026 – PMV, obrigando-se o permissionário de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.831 de 10 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.



12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
XXXXXXXXXX  
Secretário de Gabinete e  
Relações Institucionais

PERMISSIONÁRIO  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_

*Rodolfo Pires Filho*  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC nº 30.587



## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 – PMV

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da Empresa), sediada na \_\_\_\_\_

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**



### ANEXO III

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 – PMV

### DADOS DA EMPRESA

**Razão Social:**

---

**Endereço:**

---

**Telefone/WhatsApp:**

**E-mail da empresa:**

---

### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

---

Cargo ou Função:

---

E-mail:

**E-mail para envio do  
contrato e demais atos:**

---

---

Telefone/WhatsApp:

---

